



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4994 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal de bebidas em logradouros públicos, especificamente na Avenida Cardoso Moreira, em ambos os lados da via, incluindo o canteiro central, durante o evento da Final da Copa Libertadores da América, em 23 de novembro de 2019, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o alerta das instituições de segurança pública sobre a situação de aglomeração e possível situação de perigo durante o evento da Final Conmenbol Libertadores 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas durante o evento da Final Conmenbol Libertadores 2019;

CONSIDERANDO que o comércio informal e a venda de bebidas alcoólicas, e também de refrigerantes, em material de VIDRO, poderá causar lesões corporais e situações de perigo e morte aos munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas durante o evento da Final Conmenbol Libertadores 2019;

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal de bebidas alcólicas em garrafas ou vasilhames de VIDRO, em logradouros público, especificamente na Avenida Cardoso Moreira, em ambos os lados da via, incluindo o canteiro central, através de equipamentos do tipo barraca padronizada, Food Truck, Carro de bebidas com gelo, Caixa isotérmicas e comércio ambulante de bebidas alcoólicas em geral, durante o evento da Final Conmenbol Libertadores 2019, fica terminantemente proibida.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 1º. É vedada a utilização de vasilhames de vidro, durante o evento, mesmo para os Quiosques já regulamentados no Município.

§ 2º. Qualquer bebida comercializada em desconformidade com disposto no artigo acima ficará passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 2º. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros e alumínio.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 4º. A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará na apreensão do equipamento e/ou mercadorias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 22 de novembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA